



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício n.º 64/2004 - ADM

Pirassununga, 21 de setembro de 2004.

*As Comissões Pertinentes
Pios., 21/09/2004.*

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 82/2004, que *visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido no dia 16 de setembro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	1 2 4 4 <i>Jiselle</i>
<i>LIII - Ses 14V</i>	<i>17200</i>
21 SET 2004	
Pirassununga,	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de Setembro de 2004



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



PROT. Nº 2692/04

**RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 82/2004, QUE RESULTOU NO AUTÓGRAFO DE LEI
Nº 3221.**

Analisando o Projeto de Lei nº 082/2004, que resultou no Autógrafo de Lei nº 3221 e colocando suas disposições em confronto com o Parecer da Lavra da Procuradoria Geral do Município constante de fls. 06/10 do Protocolo Administrativo 2692/04 a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo como fundamento para decidir e VETAR *IN TÓTUM* o referido Projeto de Lei, por entender que a matéria que trata, subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme proposta, goza de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade,

Fica, pois, pela totalidade, VETADA a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

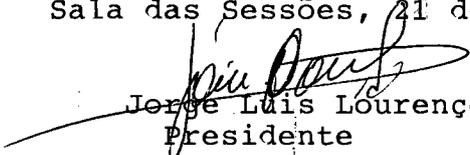
Pirassununga, SP, 21 de Setembro de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Em discussão e votação única, o veto foi mantido por unanimidade de votos. Votação Nominal (12X0).

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 2692/2004

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente procedimento, a respeito de Projeto de Lei nº 82/2004, que culminou com o Autógrafo de Lei nº 3221, de iniciativa da Câmara de Vereadores, para a legislatura de 2.005/2008, fixando o subsídio mensal do Prefeito em R\$ 9.554,89 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), o do Vice – Prefeito em R\$ 3.184,96 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o dos Secretários Municipais, em R\$ 2.960,88 (dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Consultamos através de Comunicação Interna Especial, a Secretaria Municipal de Finanças, que nos informou que a informação legislativa quanto à Lei Orçamentária, é de que haverá uma alteração para maior, da ordem de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) no orçamento de 2.005, em relação ao presente.

O Projeto veio ausente da Mensagem Legislativa, a que procuramos junto à Egrégia Câmara de Vereadores, da qual resta que a proposta apresentada, imprime um aumento da ordem de 23% (vinte e três por cento) no valor do subsídio dos Vereadores.

Verificada a propositura, constatamos que os Nobres Vereadores, fizeram uma exposição dos aumentos anteriormente concedidos aos servidores municipais nos exercícios anteriores e, por consenso, optaram por conferir ajuste de 23% (vinte e três por cento).

Entendemos que o Projeto deve ser vetado no todo, por ofensa à Norma Constitucional, à Lei de Responsabilidade Fiscal e, por contrariar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com efeito! No que pertine à fonte legislativa, efetivamente a Lei que fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a competência é da Câmara de Vereadores (CF. Art. 29, Inciso V, com a redação que lhe deu a Emenda nº 29/2000).

A uma análise Inciso V do Art. 19 da Constituição Federal, que traz assim inscrito:

“Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Art. 37, XI; 39 § 4º, 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I).

No que pertine da CF, o Art. 39, § 4º, refere-se a impossibilidade de acréscimo de qualquer gratificação adicional ao subsídio. Nesse sentido, não é de se confundir gratificação com direitos sociais, uma vez que os agentes políticos, são regidos pela Consolidação do Trabalho. Nesse sentido, o Projeto de Lei é omissivo, porém, a omissão não resulta ofensa à Norma Maior.

Quanto ao Art. 150, II, da Constituição Federal, refere-se a vedação de tratamento tributário diferenciado em face de ocupação profissional ou função exercida. Também aqui, não há vício de inconstitucionalidade no Projeto de Lei.

Em relação ao Art. 153, § 2º, Inciso I da Constituição Federal, também refere-se a questão de generalidade de imposto, não sendo afetado pelo Projeto de Lei em comento.

Superadas essas disposições constitucionais, propositadamente, deixamos para último, o Art. 37, Inciso XI da Carta Magna, que está a merecer maiores infiltrações.

Com efeito! O Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, a exemplo do § 4º do Art. 39, disciplina a unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



valor do subsídio dos agentes políticos, não sendo afetado pela norma.

Ocorre, porém, que o *caput* do Art. 39 da Constituição Federal, se vê afetado pelo Projeto, em razão da consequência ulterior, se aprovado.

Nesse sentido, veja-se que o percentual de 23% (vinte e três por cento), imprimido nos subsídios, foge à ordinary da capacidade contributiva do Município, em se considerando que o Projeto de Lei Orçamentária será informado com acréscimo da ordem de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Não se olvida, que em face do ínfimo do número de beneficiados pelo Projeto, cerca de quinze pessoas, o alcance econômico da proposta, não trará, em linguagem simplista, maiores reflexos na economia interna do Município.

Ocorre, porém, que o exercício da atividade pública, segundo o *Caput* do Art. 37 da Constituição Federal é pautado por princípios, dos quais, é de se destacar o da MORALIDADE, que, certamente, será afetado pelo resultado consequente e impraticável, se aprovado o Projeto de Lei em comento.

Isso, porque a cavaleiro de dúvidas errado não é dizer que seria imoral conceder aos Agentes Políticos, aumento de subsídio diferenciado em relação aos servidores de menor grau na hierarquia do município.

Em se concedendo 23% (vinte e três por cento) de aumento aos agentes políticos, certamente, num crescente de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) na receita prevista na Lei Orçamentária em elaboração, impossível se atribuir aumento de mesma proporção aos demais servidores, o que, restará numa imoralidade, em acentuada ofensa aos princípios constitucionais que invocam o exercício da atividade pública, como se disse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não bastasse isso, ainda, a Lei Complementar nº 101 de 24 de Maio de 2.000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde disciplina:

Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no Inciso XIII do Art. 37 e no § 1º do Art. 169 da Constituição;

II – O limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no Art. 20.

O Inciso XIII do Art. 37 da Norma Maior, refere-se a vedação de vinculação ou equiparação a espécies remuneratórias, não sendo afetado pelo Projeto.

Já, o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal trata da impossibilidade de vantagens ou aumento, que resultem ultrapassagem do limite legal de despesa, o que, não se pode aferir na espécie, em razão da não formalização ainda, da Lei Orçamentária. Assim, temerária a aprovação do Projeto, porque suscetível de ofensa ao § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, também.

Quanto ao parágrafo único do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ofensa é evidente. Isso, porque a Lei comina de nulidade, o ato que implique em aumento de despesa com pessoal, editado em menor tempo que cento e oitenta dias que antecede o término do mandato do titular do poder. Esse prazo já se encontra exaurido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



As nulidades cominadas, são de caráter absoluto, sendo cogente o comando contido na Norma Complementar, o que, eiva o Projeto de Vício de Ilegalidade.

Também, ofensa há em relação ao Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispositivo referenciado no Inciso II do Art. 21 do mesmo Diploma Legal, ante a inexistência de estimativa de impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Veja-se que o ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO, é um ato complexo, havendo de se aferir as despesas ordinárias, as suscetíveis de acréscimos quantitativos como também, qualitativos, a par da receita prevista e, ainda, a suscetibilidade de inadimplência no que concerne à receita tributária. Não se presta, como ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO, a singela referência aos aumentos pretéritos concedidos aos Servidores, donde, novamente, se verifica vício de ilegalidade no Projeto de Lei nº 82/2004 que culminou com o Autógrafo de Lei nº 3221.

Ante esse quadro, por ofensa real ao *caput* do Art. 37 c.c. virtual ofensa ao 1º do Art. 169 tudo da Constituição Federal e, mais ainda, ofensa aos Art. 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é que opinamos pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 82/2004, que culminou no Autógrafo de Lei nº 3221, por vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

É como nos posicionamos e, se acatado, que sirva de razão de justificativa.

Pirassununga, SP, 17 de Setembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO
Nº 315/2004

Sala das Sessões, 21 de 09 de 2004

Joaquim Procópio de Araújo
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados em sessão única os *Vetos Total* *apostos aos Projetos de Leis nºs 82/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008; e *83/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.

Almiro Sinotti
Vereador

Prof. Fausto

Malachias

VALDIR ROSA

Miriam Frey

Alminda

Alminda



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

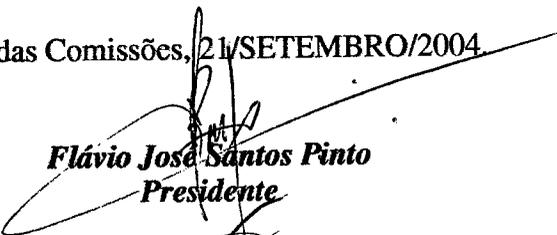


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, *examinando o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 82/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/2004


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hidelair Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.281
Estado de São Paulo



Projeto - 82/04

VOTAÇÃO NOMINAL

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 - ALESSANDRO PEDRO MARANGONI.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
02 - ALMIRO SINOTTI.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
03 - ANTONIO TADEU MARCHETTI.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
04 - CRISTINA APARECIDA BATISTA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
05 - EDSON SIDNEY VICK.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
06 - FLÁVIO JOSÉ SANTOS PINTO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
07 - HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
08 - JORGE LUIS LOURENÇO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
09 - JOSÉ BELLONI.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 - JOSÉ NILSON DE ARAUJO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 - JOSÉ ROBERTO MALACHIAS FERREIRA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 - PAULO ROBERTO FERRARI.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 - VALDIR ROSA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3221
PROJETO DE LEI Nº 82/2004

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 9.554,89 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 3.184,96 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.960,88 (dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



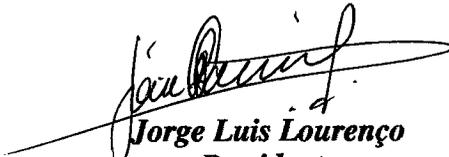
Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.008/2000.

Pirassununga, 15 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 82 /2004

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

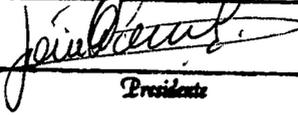
Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 9.554,89 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 3.184,96 (três mil, cento e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.960,88 (dois mil, novecentos e sessenta reais, oitenta e oito centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

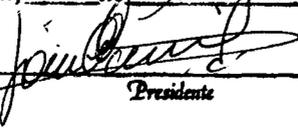
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Setembro de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

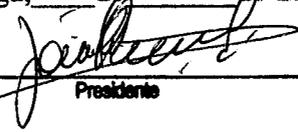
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Setembro de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 09 de 2004

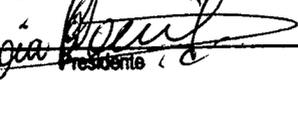

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

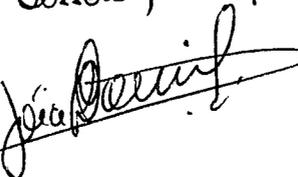
Pirassununga, 14 de 09 de 2004


Presidente

Veto apostado pelo Executivo Municipal
Aprovado por unanimidade
de votos.

Votação nominal: 12 x 0

Sala das Sessões, 21/9/04





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2444

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



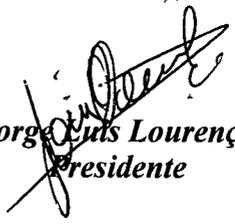
Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

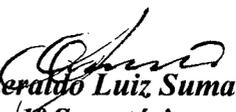
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.008/2000.

Pirassununga, 14 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Antônio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


Hilderato Luiz Sumaio
1º Secretário


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2005/2008, foram instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, os reajustes ocorridos no período de 2001 a 2004 (2001 – 7%; 2003 – 10% e 2004 – 10%) refletem os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta, consoante às Leis Municipais nºs 3.079/2001; 3.173/2003 e 3.248/2004.

Portanto, optamos de forma consensual a conferir o reajuste de 23% (vinte e três por cento) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, de modo a adequar os valores de subsídios, mediante a inflação acumulada pelos índices do IGPM-FGV, bem como tendo parâmetro valores de subsídios de Municípios da região, fazendo com isso o equilíbrio e o atendimento aos parâmetros legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

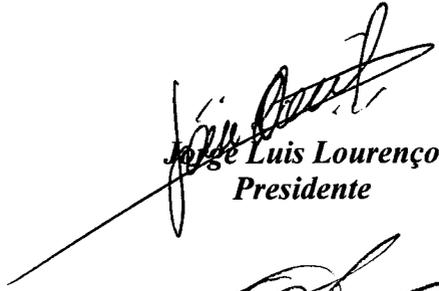
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

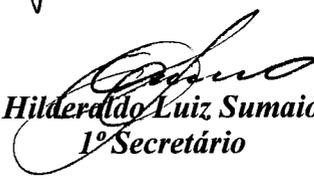


Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir do início do exercício de 2005.

Pirassununga, 14 de setembro de 2004.


José Luis Lourenço
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

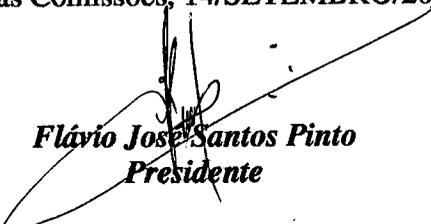


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 82/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 82/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro

